



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.223

De 2 de setembro de 2020.

Dispõe sobre o acesso à informação previsto no art. 5º, inc. XXXIII, no art. 37, § 3º, inc. II, e no art. 216, § 2º, todos da Constituição Federal de 1988

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial de Orlandia

Ed. 930

08/09/20 Pg. 02

Amélia P. Pronti

Procuradoria Jurídica - PMO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso aos dados da Câmara Municipal de Orlandia/SP, previstos no art. 5º, inc. XXXIII, no art. 37, § 3º, inc. II, e no art. 216, § 2º, todos da Constituição Federal de 1988, em conformidade com disposições da Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Orlandia/SP assegurará às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado por meio de procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e os dispositivos desta lei.

Art. 3º. O acesso à informação previsto nesta lei não se aplica:

I – às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividades de controle, regulação e supervisão da atividade econômica, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II – às hipóteses de sigilo previstas na legislação, tais como sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º. Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, que será instalado na sede da Câmara Municipal de Orlandia/SP.

Parágrafo único. Caberá ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC:

I – disponibilizar atendimento presencial ao público;

II – receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso a informações;

III – orientar os interessados, acerca de seus pedidos, sobre o trâmite, o prazo para resposta e as informações disponíveis no site <http://www.camaraorlandia.sp.gov.br/>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

IV – zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

V – elaborar relatório mensal dos atendimentos, através do responsável pelo controle interno da Câmara Municipal;

Art. 5º. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso a informações referentes à Câmara Municipal, por meio do site <http://www.camaraorlandia.sp.gov.br/> e, na impossibilidade de utilização desse meio, por meio de pedido feito junto ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – nome e qualificação do requerente;

II – número de documento de identificação válido;

III – endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento

de comunicações e da resposta requerida;

IV – especificação, de forma clara e precisa, da informação

requerida;

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou

consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam da competência da Câmara Municipal;

§ 3º. Na hipótese do inc. III do parágrafo anterior, a Câmara Municipal deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º. As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informações ao Cidadão – SIC no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

§ 1º. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação das informações, do que será dada ciência ao requerente.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC deverá:

I – apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

II – comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, entidade ou organização de a detêm.

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso.

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Câmara Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7º. A busca e o fornecimento de informação serão gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115/83.

§ 2º. Caso seja requerida justificadamente a concessão de cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 8º. As informações de interesse público serão disponibilizadas no site <http://www.camaraorlandia.sp.gov.br/>, que será atualizado rotineiramente e deverá atender aos seguintes requisitos:

I – conter formulário para requerimento de acesso à informação;

II – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma clara, objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;

III – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

IV – indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC;

V – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria;

Parágrafo único: É dever da Câmara Municipal de Orlandia/SP promover, independente de requerimento, a divulgação, em seu site na internet, de informações de interesse coletivo ou geral por ela produzida.

Art. 9º. Deverão ser disponibilizada no site <http://www.camaraorlandia.sp.gov.br/> as seguintes informações de interesse público:

I – estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, cargos e seus ocupantes, endereço, telefones e horários de atendimento ao público;

II – programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável;

III – repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV – execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

V – licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI – remuneração dos cargos, empregos e funções públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

VII – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

VIII – contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei Federal nº 12.527/11, e telefone e email do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sites governamentais.

Art. 10. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

§ 1º. O recurso será apresentado junto ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º. Mantida a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão de Reavaliação de Informações.

Art. 11. Fica criada a Comissão de Reavaliação de Informações, que terá a seguinte representação:

I – um representante da Secretaria Administrativa da Câmara;

II – um representante do Setor Jurídico da Câmara;

III – um representante do Setor de Contabilidade da Câmara;

§ 1º. A indicação e nomeação dos membros da Comissão de Reavaliação de Informações é de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 2º. O membro da Comissão de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§ 3º. O Presidente da Comissão de Reavaliação de Informações será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os seus membros, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido.

Art. 12. Cabe a Comissão de Reavaliação de Informações:

I – manter registro dos titulares de cada setor da Câmara Municipal de Orlandia/SP, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II – requisitar, da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral, da informação;

III – rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

IV – recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;

VI – manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa da autoridade responsável, quanto ao acesso a informações.

Informações cabe:

Art. 13. Ao Presidente da Comissão de Reavaliação de

I – presidir os trabalhos da Comissão;

respectivas sessões;

II – aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das

participem, interferindo para esclarecimentos;

III – dirigir, intermediar e coordenar os debates, de forma que todos

reuniões;

IV – designar o membro secretário, para lavratura das atas das

V – convocar reuniões extraordinárias;

ata com as decisões tomadas pelo Colegiado, a serem encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º. A Comissão de Reavaliação de Informações reunir-se-á sempre que convocada pelo seu Presidente.

§ 2º. A Comissão de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria Administrativa da Câmara.

Art. 14. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 15. A Câmara Municipal de Orlandia/SP desenvolverá atividades para:

I – promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização acerca do direito fundamental de acesso à informação;

II – treinamento dos servidores públicos e, no que couber, capacitação de entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III – monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV – definição de formulário padrão, que deverá ser disponibilizado em meio físico e eletrônico, disponível no site <http://www.camaraorlandia.sp.gov.br/> e no Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 16. Na aplicação desta Lei serão observadas normas sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, acesso a informações pessoais, responsabilidade por acesso e divulgação de informações, e as disposições do Decreto Federal nº 7.724/12.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Orlândia, 2 de setembro de 2020.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 25/2020

Projeto de Lei nº 12/2020-CM